Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 20/03/24
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 29 , DE 2024.

(Proponentes: Vereadora Professora Liliam/PT, Vereador Dr. Lauri/Solidariedade)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
25/03/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Institui o Programa "Cascavel Hidratada", no âmbito do Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Cascavel Hidratada", no âmbito do Município de Cascavel, cujo objetivo é promover a instalação de estações de hidratação ou bebedouros que propiciem o fornecimento de água potável, destinada ao consumo gratuito pela população, em logradouros públicos onde haja grande circulação de pessoas, em especial, nos espaços utilizados para a realização de atividades físicas e de lazer.

Parágrafo único. As estações de hidratação ou bebedouros mencionados no caput deste artigo poderão contar com um espaço acoplado destinado à hidratação de animais, visando atender às necessidades de pessoas que frequentam os espaços públicos acompanhadas de seus animais de estimação, bem como beneficiar os animais de rua do município de Cascavel.

Art. 2º As estações de hidratação ou bebedouros mencionadas no Art. 1º deverão fornecer água potável, com condições adequadas de higiene e acessibilidade, o que abrange a necessidade de que esses dispositivos sejam instalados em locais de fácil visibilidade e distantes de locais onde existam dependências sanitárias.

Parágrafo único. O espaço acoplado destinado à hidratação de animais, mencionado no parágrafo único do Art. 1º, deverá ser considerado nas especificações técnicas e no planejamento das estações de hidratação ou bebedouros, visando atender às necessidades da população e dos animais.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênios ou parcerias com empresas públicas ou privadas e entidades da sociedade civil organizada, visando a instalação e manutenção das estações de hidratação ou bebedouros, garantindo a qualidade da água fornecida e promovendo a sustentabilidade ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 72º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 14 de março de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LILIAM FARIA PORTO BORGES
Data: 14/03/2024 13:12:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Professora Liliam
Vereadora/PT

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Justificação:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Cascavel Hidratada" no âmbito do Município de Cascavel, com o objetivo de promover o acesso universal e gratuito à água potável por meio da instalação de estações de hidratação ou bebedouros em locais públicos de grande circulação, especialmente em espaços destinados a atividades físicas e de lazer. Além de atender às necessidades de hidratação da população, tais estações também poderão contar com um espaço acoplado para a hidratação de animais, visando beneficiar tanto as cidadãs e cidadãos quanto seus animais de estimação, bem como os animais de rua que transitam pela cidade.

Nos últimos anos, temos observado um aumento significativo nas temperaturas e uma frequência cada vez maior de ondas de calor em nosso país, decorrentes das mudanças climáticas globais. Essas condições climáticas extremas ressaltam a importância vital de garantir o acesso à água potável para todas as cidadãs e cidadãos, incluindo seus animais de estimação, especialmente durante períodos de calor intenso, como medida essencial para preservar a saúde e o bem-estar de toda a população.

A proposição se inspira em exemplos bem-sucedidos de outras cidades, tanto no Brasil quanto no exterior, que já adotaram iniciativas semelhantes de disponibilização de água gratuita para a comunidade, como em Roma, na Itália, e Paris, na França. Essas experiências demonstram que a oferta de água potável em locais públicos não apenas atende a uma necessidade básica da população, mas também promove a inclusão social, a saúde pública e o uso consciente dos recursos hídricos.

Além disso, é importante enfatizar a viabilidade e a importância da colaboração entre o Poder Público, empresas públicas ou privadas e entidades da sociedade civil organizada na implementação e manutenção do programa. Como exemplo concreto, destaca-se a possibilidade de estabelecer convênios ou parcerias com a Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar), a qual detém a concessão dos serviços de saneamento básico em todo o Estado do Paraná, assim como com empresas do setor de cuidados com animais ('pets'). Essas colaborações visam unir esforços em prol do bem-estar coletivo, abrangendo tanto a população quanto os animais que fazem parte de suas vidas.

A água é um recurso fundamental para a vida humana e animal, e deveria ser acessível a todos, independentemente de sua condição socioeconômica. Nesse sentido, a proposição deste programa reflete nosso compromisso com os princípios de equidade, solidariedade e sustentabilidade ambiental, reafirmando o direito de cada indivíduo, humano ou animal, a um ambiente saudável e digno.

Importa ainda destacar, que o presente programa será executado por meio de recursos próprios, provenientes de emenda impositiva da Vereadora Professora Liliam ao orçamento municipal para o exercício de 2024, conforme detalhado no anexo.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores(a) para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um passo significativo em direção à construção de uma cidade mais inclusiva, saudável e sustentável para todos os seus habitantes.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 135, de 2023.	Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2024.

EMENDA Nº 544

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14.03.24
Protocolo

Tipo de Emenda:	Aditiva e Modificativa
Proponente(s):	Vereadora Professora Liliam/PT
Ação/Beneficiário:	NOVA

Justificativa: A presente emenda destina-se a suprir uma necessidade básica da população: o acesso à água potável em locais públicos de grande circulação. Por meio do Programa Cascavel Hidratada, propomos a instalação de estações de hidratação gratuitas, visando promover a saúde pública, incentivar hábitos saudáveis e contribuir para a redução do uso de plástico descartável. Esta iniciativa representa um investimento direto no bem-estar e na qualidade de vida das cidadãs e cidadãos de nossa cidade.

Resumo da Emenda

Valor aumentado		
Órgão:	09	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto/Descrição:		Instituição do Programa "Cascavel Hidratada", visando a instalação de estações de hidratação ou bebedouros em locais públicos de grande circulação, para propiciar o fornecimento de água potável e gratuita à população.
Valor Total	R$ 30.000,00	Trinta mil reais.

Valor diminuído		
Órgão:	05	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Finanças
Programa:	0008	Administração Financeira e Tributária
Ação/Descrição:	2737	Manutenção de recursos destinados a proporcionar suporte para Emendas Parlamentares - Emendas Impositivas.
Modalidade de aplicação	339039000000000000	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
Referência	86	
Valores Ordinários cancelados:	R$ 30.000,00	Trinta mil reais.
Valor Total:	R$ 15.523.000,00	Quinze milhões e quinhentos e vinte e três mil reais.

gov.br Documento assinado digitalmente
LILIAM FARIA PORTO BORGES
Data: 13/03/2024 12:45:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 13 de março de 2024.

Professora Liliam
Vereadora/PT

CÓPIA

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Scanned with CamScanner